

**vetor
BRASIL**



**PREFEITURA
BLUMENAU**

Secretaria Municipal de
Gestão Governamental

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "VETOR BRASIL", VISANDO À ELABORAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO PÚBLICA, SEM ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

De um lado,

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, em frente à Avenida Presidente Castello Branco – número 2, Centro - CEP 89010-904, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor NAPOLEÃO BERNARDES NETO,

doravante denominado simplesmente "Governo Parceiro",

e, de outro lado,

A organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada VETOR BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 23.502.911/0001-12, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, no. 2253, conjunto 605, Vila Mariana, CEP: 04101-100, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Joice Toyota Mendes, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor,

firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as seguintes cláusulas e condições.



CONSIDERANDO:

- a) A intenção do Governo Parceiro de promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;
- b) A previsão, como finalidade estatutária da organização VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas;
- c) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com o Governo Parceiro, de modo não remunerado, com o desenvolvimento de programa de capacitação e treinamento de profissionais de gestão pública que já possuem vínculo com o Governo;
- d) A experiência da organização "VETOR BRASIL" e de seus diretores e associados na implementação de programa de capacitação de profissionais de diversas carreiras, comprometidos com a transformação do país, que ocupem posições na função de concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos públicos;
- e) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o Governo Parceiro e a organização VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os parceiros visando o desenvolvimento de programa de capacitação e treinamento de profissionais de Gestão Pública, no modelo "VETOR BRASIL"; observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014, e suas alterações posteriores; os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de Anexo I
- 1.1.1. O programa a ser implementado no Governo Parceiro observará as seguintes condições e etapas de implementação:
- a) O Governo Parceiro, com o apoio da entidade, realizará mapeamento e indicará os profissionais do seu quadro que poderão se candidatar para o processo seletivo a ser realizado pela organização parceira Vetor Brasil;
 - b) A partir do mapeamento e do perfil dos profissionais indicados, o Governo Parceiro, em conjunto com a entidade, estruturará Programa de capacitação e treinamento de profissionais da Gestão Pública ("Programa"), onde serão estabelecidos o número de participantes, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos participantes e o gestor direto de cada participante, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública;
 - c) Observadas as diretrizes estabelecidas no Programa, a organização parceira Vetor Brasil realizará processo seletivo entre os profissionais previamente indicados, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, com o objetivo de selecionar o número determinado de profissionais que participarão do programa de capacitação e treinamento a ser realizado nos termos do presente Acordo de Cooperação;
 - d) Ao final do processo de seleção dos candidatos, a entidade indicará pelo menos 1(um) profissional com o perfil desejado para cada vaga disponibilizada no Programa, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;



e) Em caso de não aprovação do profissional pelo órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro, o VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

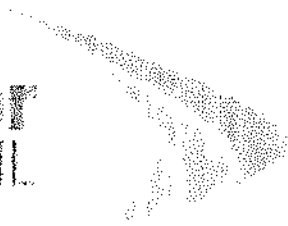
f) Uma vez aprovada a indicação do(s) candidato(s), o Governo Parceiro deverá permitir, durante o período de vigência da presente parceria, que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho

- 1.2. As atividades de responsabilidade de cada Partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 1.3. Os Partícipes entendem e concordam que o Anexo I – Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Governo Parceiro, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Governo Parceiro.
- 1.5. As atividades de responsabilidade do VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- 1.6. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Governo Parceiro:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no



cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e informações relativas ao quadro de profissionais do Governo Parceiro, aos normativos e aos prazos e qualificações das vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa;

- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do Programa, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;
- c) permitir e assegurar que os profissionais selecionados pela organização e aprovados pelo Governo Parceiro participem do Programa de capacitação e treinamento oferecido pela organização parceira Vetor Brasil, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
- d) disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos participantes do Programa;
- e) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por órgão, entidade ou setor;
- f) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação parceira, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade parceira;
- g) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- h) designar um líder institucional para o Programa por órgão, entidade ou setor, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade



do Governo Parceiro previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho (Anexo I), e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e

- l) designar um gestor direto dos participantes por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos participantes sob sua gestão pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a metodologia de avaliação definida no Plano de Trabalho (Anexo I).
- k) adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas pelo Governo Parceiro no presente instrumento;

XV

2.1.1. Para fins do previsto na alínea "l", na hipótese de o gestor da presente parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2. Compete à associação VETOR BRASIL:

- a) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no Anexo I e outras cláusulas da entidade;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargos e de patrocínios;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos participantes (hospedagem, alimentação, transporte etc) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade

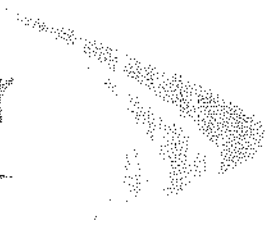


previstas no Plano de Trabalho, arcando com todos os custos correspondentes:

- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Anexo I – Plano de Trabalho;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os Parceiros possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no Anexo I, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo;
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Governo Parceiro a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria cujos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3. Os Parceiros deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença de Líder Institucional indicado pelo Governo Parceiro, de



representante(s) da organização VETOR BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver;

- b) O Governo Parceiro é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de um dos Participes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.
- d) As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, em plataforma a ser indicada pelo VETOR BRASIL e referendada pelo Governo Parceiro.

h

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Participes, aplicando-se ilib as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os "acordos de cooperação".
- 3.2. O VETOR BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.
- 3.3. O VETOR BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas neste Acordo e no seu Anexo I, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Governo Parceiro ou de qualquer entidade pública quanto à gestão/fiscalização de tais recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 4.1. Os Parceiros entendem que a execução do Programa e do Plano de Trabalho está condicionada à captação, pelo VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento inicialmente previsto.
- 4.2. As atividades previstas no Anexo I somente serão iniciadas mediante a verificação, pelo VETOR BRASIL, de que há aporte financeiro suficiente à sua total execução.
- 4.3. Caso o VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro, deverão ser adotadas as seguintes providências:
 - a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
 - b) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo reafinçando o Programa ao orçamento existente;
 - c) O Programa sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1 As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Governo Parceiro, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.
- 4.4. Ao término de cada exercício, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação da execução da parceria, assim como a verificação do cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 4.5. O Governo Parceiro deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim,



valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

- 4.6. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.7. O Governo Parceiro realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e de cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

X

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICIPES

- 5.1. O Governo Parceiro e o VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho constante no Anexo I

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.1. A coordenação de af do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do VETOR BRASIL.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) Governo Parceiro: Leandro Silva

47-999076045 / leandro.silva@blumenau.sc.gov.br



b) VETOR BRASIL: Michael Cerqueira de Oliveira

11-999309174 / michael@vetorbrasil.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 7.1. Os Partícipes reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho preferem utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pelo Governo Parceiro e/ou pela organização.
- 7.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os Partícipes tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificadas por ato da autoridade competente do Governo Parceiro ou por comunicação expressa da organização parceira.
- 7.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os Partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.
- 7.4. Os Partícipes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, empenham todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 7.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:



- a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- e) Informações referentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- f) Informação relativa:
 - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e contas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

27

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

- 8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e o



peçoal utilização para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Governo Parceiro, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as Partícipes.
- 9.2. O Plano de Trabalho da parceria somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo assinado de comum acordo entre as Partes

de

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
 - b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
 - c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do VETOR BRASIL;
 - d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados sem prévia e expressa autorização do outro;
 - e) Se constataria a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.



10.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa, ou em caso de não disponibilização dos participantes nos prazos previamente estabelecidos, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Governo Federal será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial respectivo como condição de eficácia do instrumento, e enviar para o VETOR BRASIL cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

13.1. Na hipótese do conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente

declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, daí decorrendo todos os efeitos.

- 13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa obrigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Governo Parceiro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau/SC, em 9 de Dezembro de 2016.

Pelo Governo Parceiro - NAPOLEÃO BERNARDES NETO – Prefeito Municipal

Pelo VETOR BRASIL - JOICE TOYOTA MENDES – Diretora Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: LEANDRO SILVA

Nome: ANDRÉ VECHI

CPF: 065080040-12

CPF:

Anexo I – Plano de Trabalho

Período	Responsável	Atividade
Realizado em janeiro	Valor Brasil	Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os participantes aprovados pelo Governo Paranaense.
Após a aprovação do candidato no processo seletivo, os treinamentos ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez a cada mês durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.	Valor Brasil	Realizar treinamentos virtuais e serviço de mentoria para os participantes aprovados.
em andamento	Valor Brasil	Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os participantes
Após a aprovação do candidato no processo seletivo, a avaliação ocorrerá ao final de cada semestre até o término de	Governo Paranaense	Realizar avaliação de desempenho dos participantes de acordo com modelo disponibilizado pelo Valor Brasil, que conterá a descrição e a verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, a forma e a metodologia de avaliação.

de



<p>Acordo de Cooperação</p>		
<p>Após aprovação do candidato no processo seletivo o Informante de satisfação será enviado ao final de cada semestre até o término de vigência do Acordo de Cooperação</p>	<p>Governo Parceiro</p>	<p>Informar satisfação com o programa e com a atuação profissional, preenchendo formulário enviado pelo Vektor Brasil.</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]